

ADIN 5156/2014

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (SISEP RIO), nos autos do procedimento judicial supracitado, vem, por seus advogados firmatários, expor para ao final requerer a V. Ex^a o seguinte:

O SISEP RIO, na qualidade de *amicus curiae*, informa a V. Ex^a que possivelmente não será necessária à apresentação de memoriais para o julgamento desta lide, contudo, se a mesma não for extinta por ilegitimidade ativa *ad causam*, o SISEP RIO apresentará memoriais, bem como fará uso da Tribuna do STF, para defender a inteireza da Lei n. 13.022/2014.

Todavia, para não criar delongas com esta demanda, que fora proposta por entidade ilegítima, necessário se faz o julgamento imediato e monocrático da Ação Direta de Inconstitucionalidade, em comento, tendo como fundamento a ementa, ora transcrita, que é jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, onde a FENEME noutra oportunidade fora declarada como ilegítima para propor a competente ação.

AG. REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.473 PARÁ
RELATOR: MIN. DIAS TOFFOLI

AGTE.(S): FEDERACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS

ADV.(A/S): ANA CLÁUDIA COLATTO E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

AGDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA: Agravo regimental em ação direta de inconstitucionalidade. Não conhecimento da ação. Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais (FENEME). Ilegitimidade ativa. Impugnação do sistema de previdência dos servidores militares do Estado do Pará. Entidade que não abrange a totalidade dos atuantes dos corpos militares estaduais, compostos de praças e oficiais. Precedentes. Agravo a que se nega provimento.

Assim sendo, reitera o pedido já formulado quando do ingresso nos autos na condição de *amicus curiae*, para que seja a presente ADI julgada monocraticamente, por ser medida de Justiça!

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2014.

VANESSA PALOMANES
OAB/RJ 124 364

FREDERICO GUILHERME SANCHES
OAB/RJ 128 604